



Estado de Mato Grosso

Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alto Taquari



DECRETO Nº 535/2019

“Dispõe sobre Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Alto Taquari – MT”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do encerramento do exercício financeiro, avaliação dos balanços financeiros, contábil e administrativo;

CONSIDERANDO os termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a Administração Pública uma gestão fiscal com ações planejadas;

CONSIDERANDO a comemoração das festividades Natalinas e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda sociedade;

CONSIDERANDO que grande parte dos órgãos públicos estaduais e federais estará em recesso, havendo pouca demanda para os serviços públicos no período, aliado ainda à necessidade de redução dos gastos;

CONSIDERANDO ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência com suas famílias, DECRETA:

Artigo 1º – Fica decretado Recesso Administrativo nas repartições Públicas Municipais de Alto Taquari – MT, conforme abaixo especificado:

I. As secretarias escolares não entrarão em recesso devido a necessidade de atender ao período de matrículas;

II. De 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020 as Unidades Básicas de Saúde, de Pronto Atendimento, Departamento de Vigilância Sanitária, Combate a Endemias e Departamento de Tributos Municipais;

III. De 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020, todas as demais repartições públicas municipais;

IV. No período em questão, funcionarão em regime especial de plantão:

a). O Almoxarifado Municipal – para recebimento e entrega de mercadorias e materiais especialmente nas áreas da Educação e Saúde;

b). O Canil Municipal para atendimento dos animais ali alojados;

c). Departamento de Água e Esgoto;

d). Os Ginásios e Campos esportivos;

e). Departamento de Informática;

V – o prazo para resposta dos requerimentos administrativos protocolados junto à prefeitura municipal começará a contar apenas após o dia 06 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Devido a sua natureza essencial e indispensável, não haverá recesso para as seguintes repartições e serviços:

I – Hospital Municipal;

II – Abrigo de Crianças;

III. – Conselho Tutelar;

IV. – Coleta de Lixo e Limpeza Urbana;

V. – Serviços de Guarda de Patrimônio.

§ 1º – No período em questão, funcionarão em regime especial e reduzido, exclusivamente os serviços administrativos internos que forem considerados essenciais para o encerramento do exercício administrativo e financeiro, tais como Departamento de Recursos Humanos, Compras, Contabilidade e Licitação.

§ 2º – Os demais servidores em recesso, poderão ser convocados a prestar serviços caso necessários;

§ 3º – Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão seus vencimentos regulares, não sendo devido o pagamento de horas-extras quando realizada jornada normal ou reduzida de trabalho, vez que o período de recesso não pode ser considerada como “excepcional ou extraordinária”, tratando-se de uma atividade normal e frequente imposta aos servidores que desempenham funções essenciais e necessária à manutenção dos serviços públicos indispensáveis, em conformidade com art. 37 da Constituição Federal;

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari – MT, 06 de dezembro de 2019.

(a.) FÁBIO MAURI GARBUGIO – Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 536/2019

Data: 09/12/2019 – LEI 1096/2019

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais)

FÁBIO MAURI GARBUGIO, Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais), para atender as seguintes dotações: 07.010.0.0 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Fr 0102000000 - 15% Saúde 2218 - Manter a Fundação de Saúde 163.000,00 T O T A L R\$ 163.000,00

Art. 2º – Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício no valor de R\$ 163.000,00 conforme artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, em 09 de Dezembro de 2019.

(a.) FABIO MAURI GARBUGIO – Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALTO TAQUARI.

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, sita à Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor FABIO MAURI GARBUGIO, brasileiro casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, à Rua 09, nº 90, bairro Loteamento Gabriela, portador da cédula de identidade RG nº 4635589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 899.868-069-68, doravante denominado, CONCEDENTE, e a ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ALTO TAQUARI, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.615. 853/0001-78, com sede e foro na Rua Dep. Jonas Pinheiro, 115 – Bairro Treze Pontos, no Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela sua Presidente, RENATA POLESSI BOSCHINI TURCHETTI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 6. 334.031-6, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.226.219-30, residente e domiciliada a Rua Marçal Batista, 277 - bairro Loteamento Gabriela no Município de ALTO TAQUARI – MT, doravante denominada CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº. 626/2011 de 10 de Fevereiro de 2011 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

– DO OBJETO – Serve o presente para alterar a Cláusula Segunda do Termo de Convênio 002/2019 pactuado entre esta Municipalidade e a Associação Pestalozzi, que tem como objeto a Cooperação Técnica-Financeira para o repasse de recursos financeiros a conveniada para atendimento das despesas operacionais, manutenção e funcionamento em geral, para atendimento as crianças Portadoras de Necessidades Especiais, dentro de Programa de Cooperação Mútua em conformidade com a Lei Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do valor de da forma de repasse Tendo em vista que os repasses previstos na Cláusula Segunda do Termo de Convênio 002/2019 foram feitos a maior pelo Prefeito Municipal interino, em discordância com o previsto no instrumento em apreço, sem a realização de nenhum aditivo para tanto, considerando que ainda existe saldo na dotação orçamentária em apreço, ante a necessidade de adimplemento da parcela referente ao mês de Dezembro de 2019, se faz necessário alterar o valor global constante da Cláusula Segunda do Termo em referência, a qual passará a ter a seguinte redação: “As despesas com execução do presente convênio são da ordem de R\$ 7. 504,00 (sete mil quinhentos e quatro reais) mensais, perfazendo um montante de R\$ 97.552,00 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais), a serem repassados em conta corrente em nome da CONVENIENTE até o trigésimo dia de cada mês.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Disposições Finais Ratificam-se em sua integralidade as demais cláusulas constantes do Termo de Convênio 002/2019. E, por estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma.

Alto Taquari – MT, 09 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL – Concedente: Fabio Mauri Garbugio (Prefeito)

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI – Conveniente: Renata Polessi Boschini Turchetti (Presidente)

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF/MF N.º

NOME:
CPF/MF N.º

PORTARIA N.º 002/2019

“Dispõe sobre alteração do horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari e seus departamentos, e dá outras providências.

“A Secretária Municipal de Saúde, Deise Juliana Coelho de Oliveira, no exercício das atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação física e outros serviços de manutenção das Unidades Básicas de Saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, visando melhorias e readequação dos espaços para atendimento de seus usuários, reduzirá o horário de funcionamento e horário de trabalho dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde para 06 (seis) horas, como medida para facilitar o acesso nos serviços de reforma e contenção de despesas. RESOLVE:

Artigo 1º – Fica estabelecida a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari-MT, de 16 a 20 de dezembro de 2019.

Artigo 2º – O horário de trabalho de que trata o artigo anterior terá início às 07:00 horas da manhã (horário oficial de Brasília) e término às 13:00 (treze) horas; para os departamentos abaixo: Unidade de Saúde da Família I, II e III; Centro de Reabilitação; Núcleo de Apoio à Saúde da Família; Departamento de Vigilância Sanitária; Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: os servidores ficarão à disposição para qualquer demanda excepcional que possa eventualmente ocorrer, sem que incida no pagamento de horas extras.

Artigo 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de Dezembro de 2019.

(a.) DEISE JULIANA COELHO DE OLIVEIRA – Secretária Municipal de Saúde



JORNAL DE COSTA RICA
JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ/MF: 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.061-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79539-000
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Planta Diário: (0xx67) 3247-2388
Celular: (0xx67) 98131-8803
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNIJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 09047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TABULA VEICULOS DE COMUNICAÇÃO SIC
LTDA. SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -
SÃO PAULO (SP). CEP: 04563-090
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.
JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME
CNPJ/MF: 23.851.773/0001-87

Drogas?....
Diga não.

**DENGUE
PODE MATAR**

Elimine os focos do mosquito da dengue.

Fique atento aos locais que podem acumular água:

E não se esqueça: se sentir febre com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas, pode ser dengue. Procure uma unidade de saúde.